



DJ 1775  
23/07/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1775 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Secretário diz que solução para violência é reduzir impunidade e morosidade do processo penal

O secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Pedro Abramovay, afirmou que a solução contra a violência não está em tornar o Código Penal mais severo, mas em reduzir a impunidade e a morosidade do processo penal.

“Toda vez que tem um crime violento, que choca a população, sempre surgem vozes fortes e emocionais, pedindo o endurecimento das penas e a reforma do Código Penal. Mas, em geral, surge uma voz prudente, que diz que não podemos fazer isso na emoção, fazer um direito penal do pânico”, disse Abramovay, em entrevista à Rádio Nacional, da Radiobrás.

Ele ressaltou, entretanto, que os legisladores não devem ficar insensíveis às mais de 50 mil mortes por violência que ocorrem por ano no Brasil. “A responsabilidade disso é muito menos do Código Penal e muito mais do processo penal. O Brasil tem leis muito severas. O problema não está em aumentar penas, mas em diminuir a impunidade, o tempo que um processo demora para ser concluído. É necessário tornar o processo mais simples e mais rápido, para reduzir a impunidade”, afirmou.

O secretário destacou que o governo apóia projetos de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que prevêem simplificação e redução do tempo de um processo na Justiça. “As nossas regras hoje facilitam muito. A morosidade joga a favor da impunidade”, acrescentou Abramovay.

Ele lembrou que o governo defende a redução do número de presos provisórios, ou seja, daqueles que ainda não foram julgados. De acordo com o secretário, atualmente, são 40% do total. “Muitos desses vão ser condenados a penas alternativas, mas eles aguardam presos e depois vão ser soltos. Enquanto presos, eles servem de massa de manobra do crime organizado”, disse.

Para Abramovay, reduzir a maioria de 18 para 16 anos de idade poderia gerar aumento da

criminalidade. Ele acredita também que a pena máxima de três anos para menores de idade é severa o suficiente. “Por piores que sejam as instituições para adolescentes, ainda são melhores do que os presídios. Se forem para o presídio, vão sair da cadeia formados na universidade do crime. Apesar de que existem crimes bárbaros, a sociedade tem que ser generosa com a sua juventude. Não pode achar que simplesmente mandar para a cadeia é a solução”, afirmou. (Fonte: Agência Brasil)

## Campanha muda um destino ganha nova parceria

A campanha Muda um Destino acaba de ganhar mais um aliado de peso. A Caixa Econômica Federal (CEF), maior banco público da América Latina com mais de 33 milhões de clientes, passa agora a integrar a rede de parceiros da iniciativa lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros em favor das crianças e adolescentes que vivem nos cerca de 6 mil abrigos existentes no Brasil. A idéia é fazer uma ampla divulgação da campanha entre os funcionários e clientes da empresa.

“Além de ser o grande agente executor de políticas públicas no país, a Caixa tem um compromisso em dar à sociedade brasileira condições de buscar alternativas e caminhos para cum-

primos todos nosso papel cidadão”, explica Percival Sant’Anna Canto, gerente de Relacionamento Institucional da instituição.

Entre ações propostas está a disponibilização do documento O que o destino me mandar, produzido pela jornalista Ângela Bastos com apoio cultural da AMB, e da cartilha Adoção Passo a Passo, em área restrita do site da CEF.

Além disso, as 3 mil agências da Caixa receberão o cartaz da campanha.

Nos dias 1º, 2 e 3 de agosto, em todos os extratos solicitados pelos correntistas constará mensagem sobre a campanha, inclusive com divulgação do hotsite da mesma.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

**PRESIDÊNCIA****Termo de Homologação****PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2007.**

Processo: ADM – 36016 (07/0055413-0)

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **acolho** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 152/2007, fls. 903/908 e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 19/2007**, do Tipo **Menor Preço Por Lote**, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

• **LOURENÇO & BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.319.209/0001-61, **no lote n.º 01**, no valor de R\$ 317.999,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **no lote n.º 05** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e **no lote n.º 07** no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo o valor de R\$ 334.299,50 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

• **RIVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.580/0002-62, **no lote n.º 02** no valor de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), **no lote n.º 03** no valor de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais), **no lote n.º 04** no valor de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) e **no lote n.º 06** no valor de R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais perfazendo o valor de R\$ 257.147,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais);

• **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.136/0001-26, **no lote n.º 08** no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

**Pregão no valor total** de R\$ 594.646,50 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de julho de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 05/2007 - CGJ**

**“Autoriza a cobrança da CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira), por parte dos Tabelionatos de Protestos, quando do pagamento dos títulos apontados.”**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador JOSÉ NEVES, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa), que veda a exigência de pagamentos tão somente em dinheiro dos títulos apontados nos Tabelionatos de Protestos, quando a devedora for microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Considerando** que por força de tal normalização os Tabelionatos de Protestos, deverão receber os pagamentos dos títulos apontados, também através de cheques;

**Considerando** a necessidade de depósito e compensação de tais cédulas em estabelecimentos bancários para posterior repasse aos credores do valor pago para as Serventias de Protestos;

**Considerando**, ainda, a incidência da cobrança da CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira) nessas operações, e,

**Considerando**, finalmente, que os Tabelionatos de Protestos têm, por força de lei, direito à percepção integral dos emolumentos, não podendo a incidência da referida contribuição implicar na redução dos respectivos valores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os Tabelionatos de Protestos de Títulos a efetivarem a cobrança do valor referente a CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira) respectiva, no ato do pagamento dos títulos apontados.

**Art. 2º.** A quitação provisória do Tabelião poderá ser negada se o pagamento efetivado pelo devedor em dinheiro ou cheque não estiver acrescido do valor correspondente à respectiva CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira), encargo do devedor e não do Tabelionato.

**Art. 3º.** A quitação definitiva do título apontado dar-se-á após a devida compensação do cheque dado em pagamento mediante a apresentação do recibo provisório na Serventia e o repasse do valor respectivo ao credor efetivar-se-á um dia após o seu creditamento pela instituição financeira na conta corrente do Tabelionato.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Desembargador JOSÉ NEVES

Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****INTERPELAÇÃO JUDICIAL 1505 (07/0057675-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERPELANTE: MARCELO DE LIMA LÉLIS

Advogado: Juvenal Klayber Coelho

INTERPELADO: SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS

RELATOR: Relator MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 16, a seguir transcrito: “Notifique-se a interpelada, via AR, remetendo-lhe cópia integral destes autos, para fornecer os documentos solicitados, conforme requerido. Palmas -TO, 13 de julho de 2007. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6719/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reconhecimento de Legitimidade nº 16902-1/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)

AGRAVANTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E OUTRA

ADVOGADO: Germiro Moretti e Outro

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E OUTRAS

ADVOGADO: Maria Inês Pereira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do DESPACHO exarado no rosto do Telegrama protocolizado nesta Corte de Justiça sob o nº 045112, nos seguintes termos: “R. Junte-se. Cumpra-se”, cujo telegrama recebido do Superior Tribunal de Justiça, comunica a seguinte decisão: “...Posto isso, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos da Tutela Antecipada Recursal concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 6719/2006-RN, até o julgamento final da Ação Principal. Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO. Publique-se. Intime-se. Brasília, 10 de julho de 2007. Ministro Barros Monteiro – Presidente.”. Palmas, 16 de julho de 2007. (A) Desembargador Carlos Souza – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7110/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução nº 2081/93 – 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO)

AGRAVANTE: NILO RODOLFO KEGLER

ADVOGADO(S): Dirceu Rivair Pereira e Outro

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº 045101 (juntada de procuração e vista dos autos), nos seguintes termos: “Junte-se. Defiro, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 17 de julho de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7436/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 27829-7/06 – 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO)

AGRAVANTE: ROSÂNGELA SILVA RAMOS

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda

AGRAVADO: WASHINGTON LUÍS MAIA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face das peculiaridades que o caso apresenta, nos termos do artigo 527, IV, do CPC, postergo a apreciação da Tutela Antecipada Recursal para após as informações do magistrado singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2007. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS EM FACE DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7121/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada Nº 67955-0/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO)

EMBARGANTE: DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE ACUMULADORES LTDA

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

EMBARGADO: ACUMULADORES MOURA S.A.  
 ADVOGADO(S): Dearley Kühn e Outro  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE ACUMULADORES interpõe novos embargos de declaração em face da decisão que, em sede de embargos de declaração, conheceu dos embargos e lhe negou provimento. Repisa toda a matéria ventilada quando da interposição dos primeiros embargos declaratórios, requerendo o recebimento dos presentes com efeitos modificativos para que sejam restaurados todos os efeitos da medida liminar monocrática que, segundo entende, fora de forma equivocada suspensa. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme salientei expressamente quando enfrentei os embargos de declaração manejados contra a decisão que concedeu o efeito suspensivo no caso em apreço, é de notória sapiência os Embargos Declaratórios previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa se aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que, definitivamente, não se vislumbra na decisão vergastada, conforme deixei claro às fls. 321/314 dos autos. Neste esteio, denota-se que se nenhuma razão assistia ao embargante da primeira vez, melhor sorte não o socorre quando da interposição de embargos de declaração da decisão que julgou improcedentes embargos de declaração, posto que ao contrário do que afirma as matérias postas à baila foram devidamente enfrentadas quando da concessão da medida perseguida. Com feito, esclareço que nos casos como o em tela, o STJ tem firmado o entendimento, o qual agasalha na íntegra, no sentido de que “se o embargante não concorda com a interpretação jurídica dada pela Turma ao caso, não são os embargos de declaração via hábil para se insurgir contra o tema”. Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 18 de julho de 2007. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 STJ- Em. Decl. no RE nº 165.727-DF, rel. min. Sálvio Figueiredo Teixeira, j.16.6.98,vu.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7425/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 76524-4/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
 AGRAVANTE: RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA  
 ADVOGADO: Adriano Guinzelli  
 AGRAVADO: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.  
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO e FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA, manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 76524-4/06, proposta contra V. G. CEZAR E FILHO LTDA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Dizem os Agravantes que ajuizaram ação de execução em desfavor do Agravado, objetivando o recebimento de honorários sucumbenciais oriundos de demanda judicial em que este fora condenado ao pagamento de tal verba. Afirmam que, ajuizada a ação referida, o magistrado monocrático proferiu decisão determinando a penhora de bens suficientes para garantir a execução, indeferindo, entretanto, o pedido de penhora on line, sob o fundamento de que, por não ser titular da Vara Cível onde tramita o feito, não possuía senha de acesso ao BANCEJUD. Em longa e retórica peça, alegam que a decisão atacada não pode prevalecer, pois a penhora on line é colocada à disposição dos jurisdicionados com o fito de evitar a procrastinação do pagamento das condenações judiciais, estando o Agravado a usar de procedimentos inadequados para esquivar-se da condenação imposta. Asseveram que a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pelos Agravantes. Alegam, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado. Finalizam, requerendo a atribuição de efeitos suspensivo à decisão atacada e, no mérito, o conhecimento e provimento ao presente Agravo de Instrumento. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (

TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não lograram os Agravantes demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omisissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão dos Agravantes não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de julho de 2007. ”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6752 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade nº 2908/05 – 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO)  
 AGRAVANTE: J. J. S. L. REPRESENTADO POR C. C. C.  
 ADVOGADO: Clayton Silva  
 AGRAVADO: J. DA S. L.  
 ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTADO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – ARBITRAMENTO DOS PROVISÓRIOS INAUDITA ALTERA PARTE – CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE – DESPROPORCIONALIDADE – ALIMENTOS FIXADOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Quando as alegações das partes envolvidas se apresentam conflitantes quanto a real capacidade econômica do alimentando, deve-se manter o montante de 02 (dois) salários mínimos até que se colham provas no sentido de fixar valor próximo à realidade dos fatos. 2. Os alimentos, nos termos do art. 13, § 2º, da lei especial de regência, são devidos desde a citação. Agravo de Instrumento conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6752, em que figuram como agravante J. J. S. L. representado por C. C. C. e agravado J. da S. L. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, apenas no sentido de que os alimentos fixados são devidos a partir da citação, tudo nos termos da Declaração de voto, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator a Juíza Silvana Parfieniuk e o Desembargador Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de julho de 2007.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1681/07 (07/0054838-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº448/07 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: DAVI CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DA PENAL – REGIME PRISIONAL. A progressão da pena privativa de liberdade é direito do reeducando, é determinada pelo juiz, observando o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e possuir bom comportamento, comprovado pelo diretor do estabelecimento. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao agravo, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza, que ficou responsável pelo acórdão nos termos do art. 114 § 1º do RITJ/TO. A Excelentíssima Senhora desembargadora Jacqueline Adorno, reconheceu do presente recurso e deu provimento parcial, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), sendo vencida. Votou acompanhando o voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 26 de junho de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1677/07 (07/0054417-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº442/07 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: FERNANDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DA PENAL – REGIME PRISIONAL. A progressão da pena privativa de liberdade é direito do reeducando, é determinada pelo juiz, observando o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e possuir bom comportamento, comprovado pelo diretor do estabelecimento. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao agravo, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza, que ficou responsável pelo acórdão nos termos do art. 114 § 1º do RITJ/TO. A Excelentíssima Senhora desembargadora Jacqueline Adorno, reconheceu do presente recurso e deu provimento parcial, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), sendo vencida. Votou acompanhando o voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de junho de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4701**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PACIENTE: ESTEVAM JOVELLI  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS/TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO – SENTENÇA – FUNDAMENTAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA. O enclausuramento preventivo é medida excepcional, o seu decreto carece de autoridade judiciária, motivação idônea e nos termos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cliton e Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de junho de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1554/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4387/00  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA LEME PALLAORO E OUTRO  
RECORRIDO(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRE  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACAU Nº 1519/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1554/02  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA LEME PALLAORO E OUTRO  
RECORRIDO(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRE  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4004/03**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 534/00  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA  
RECORRIDO (S): LEOLINDA MARIA AIRES COSTA  
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6259/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7160-0  
RECORRENTE: HANDYARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO (S): PAULA ZANELLA DE SÁ  
RECORRIDO (S): CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA  
ADVOGADO (S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2007.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **2769º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h11, do dia 19 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 07/0057814-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3444/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23181-9/0  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2006.0002.3181-9/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: (ART. 157, § 2º, INCISO I; E ART. 123 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL)  
APELANTE: LEILTON PEREIRA MATOS  
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FELIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007

#### **PROTOCOLO: 07/0057815-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3445/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4222/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4222/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: (ART. 33 DA LEI Nº 343/06)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: SAULO ADEMAR FERREIRA  
ADVOGADO (S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO  
APELANTE: SAULO ADEMAR FERREIRA  
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056142-0

#### **PROTOCOLO: 07/0057880-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3448/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31752-7/0  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2006.0003.1752-7/0 - VARA ÚNICA)  
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: VICENTE JÚNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007

#### **PROTOCOLO: 07/0057925-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2153/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82757-6/0 A. 83520-0/0  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2006.0008.2757-6/0 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO E ADALTO DA SILVA  
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053182-1

#### **PROTOCOLO: 07/0057926-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6741/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7002/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7002/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WILSON FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS  
APELADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031008-0

**PROTOCOLO: 07/0057927-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2154/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1752/03 A. 232/04 A. 254/04 A. 602/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1752/03 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º I E IV DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: EUZÉBIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007

**PROTOCOLO: 07/0058004-2**

AÇÃO RESCISÓRIA 1613/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4207 AC 4871  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05 - TJ/TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
REQUERIDO: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO  
ADVOGADO (S): ANTONIO AUGUSTO PASSOS DANIN E OUTROS  
REQUERIDO (S): GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA, ADRIANA TELES GUIMARÃES, HELBERTO SENO ZIEBELL, ARLINDO CELESTINO BRAUN FUCINA, ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEITNER, NORMA HEDY ENGLEITNER, CELSO VARGAS, PAULO ROBERTO KLIEMAN, CLÓVIS ASSISIO MORO, ROSA MARIA KLIEMANN, LUIZ DOMINGUES DUARTE, LAURA FERNANDES DUARTE, PEDRO CARLOS KLIEMANN, MATEUS COSTA GUIDE, ALMIR SILVEIRA DA SILVA, SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA, ÊNIO AMORIM DE ALMEIDA, ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA, ÊNIO AMORIM DE ALMEIDA, JEREMIAS DEMITO, JONAS DEMITO, EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, SÉRGIO MARTINS ROSA, DEJALMAR CERETTA DALAZEN, CLEUZA ALETE DA ROSA CASTRO, ANTÔNIO ÊNIO DA ROSA, DIÓGENES EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, GERI ANTÔNIO MARCHIORO, ANA MARIA KLIEMANN MARCHIORO, GILSO ANTÔNIO DAMO, ARMELINDO SEGATTO, SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO, ESPÓLIO DE GETÚLIO ALFEU BOSCARDIN, STELA MARIS SOARES BOSCARDIN E JORGE KALUGIN  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC Nº 4871.

**PROTOCOLO: 07/0058016-6**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1530/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2348  
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MS Nº 2348 - TJ-TO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
EMBARGADO: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0058018-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7443/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59299-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 59299-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)  
AGRAVANTE: ANTENOR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
AGRAVADO (A): DARCI ZANUTO  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
AGRAVANTE (S): FRANCIMAR LOPES CARNEIRO, JOANA DARC FREITAS LOPES, RAIMUNDO GOMES VERAS, MARIA JOSÉ SOARES SILVA, LUIS OLIVEIRA DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, LUIS OLIVEIRA DA SILVA, JOANA MARTINS DOS SANTOS, GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, LEONTINA LUÍZA DA CRUZ, JOSÉ FERREIRA NETO, ELIZABETH EMÍLIA BORGES FERREIRA, MESSIAS PEREIRA DE BRITO, SUELY LUIZA DA CRUZ, MANOEL SOARES RIBEIRO, FILOMENA CORDEIRO DA ALMEIDA, AROMIZIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA DINAIR SILVA SOUZA, DOMINGOS RIBEIRO FEITOSA ALVES, CARMEM PAULINA PEREIRA, JESUS ALVES BORGES, RAIMUNDA PEREIRA PRIMO ALVES, MINELVINO DA SILVA PAIVA, ELIZABETH PEREIRA PRIMO ALVES, SEBASTIÃO PEREITO DE JUSUS, ODACI DA SILVA PEREIRA, ROSILDON BEZERRA DE AZEVEDO, ROSENILDE BEZERRA DE AZEVEDO, PAULO BRITO DE FREITAS, DELMACY ALVES DE VILTA, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, LINDOMAR BRASIL LARANJEIRAS, SEVERIANO DA SILVA, MARIA ZILMA DA SILVA BARROS, EDMILSON COSTA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA COSTA CAMPOS, PEDRO SOUZA BRITTO, NAIDE PEREIRA DIAS, GERSON JOSÉ DOS SANTOS, MARIA DE LURDES SILVA MENDONÇA, VALDECI GOMES DA SILVA, ELVIRA PINTO FEITOSA DA SILVA, JOSÉ CÉLIO BATISTA GOMES, ROSÂNGELA BRASIL SOUZA GOMES, ARISTIDES JOAQUIM DA SILVA, EURIDES NEVES DA SILVA, DOMINGOS NEVES MIRANDA, PEDRA GOMES DOS SANTOS, DIVINO CORDEIRO FARIAS, LUIZA APARECIDA DE FARIAS, EMIVAL ALVES DA COSTA, LUCILEIDE SILVA ALVES DA COSTA, JOÃO FERNANDES GOMES DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DA SILVA, LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS, IVONETE GOMES RIBEIRO, VALDEMAR GOMES LOPES, MARIA RIBEIRO DE SOUZA, BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, CLEMILTON CORREIA, WILIAN JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIO PEDRO DE SÁ, CREUZA FERREIRA SILVA SÁ, MANOEL ALVES HORTEGAL, MARIA DO CARMO GEA HORTEGAL, JOSÉ RODRIGUES DE SÁ, PAULINO MENDES PEREIRA, MARIA LUIZA SOARES MENDES, ALEU MOREIRA

JÚNIOR, JOSÉ WILSON MARTINS, ANTONIO NETO, ANTONIO CARLOS MARTINS REIS, OLAIR DE OLIVEIRA E SILVA, ELPÍDIO JOSÉ GOMES, MARIA VALQUÍRIA DE CARVALHO, NELSON MENDONÇA DE JESUS, JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, ANTONIO PROFIRO MIRANDA SANTOS, RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS CORREIA, JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA, SIMÃO BARBOSA DE SOUSA, MARINALVA DA CONCEIÇÃO LOPES, VALDECIR PEREIRA DA COSTA, REVALINO VERGILIO DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, LUIZ CORDEIRO DA SILVA E LUIZ DE SOUZA LIMA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054798-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058022-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2155/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 423/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 423/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14 INCISO II DO CPB  
RECORRENTE: MARCELO CARLOS RAMALHO  
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007

**PROTOCOLO: 07/0058032-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3634/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6849  
IMPETRANTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI - 6849 TJ-TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº 6849.

**2770ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA DA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA DA LUZ

Às 17h14, do dia 19 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0058052-2**

HABEAS CORPUS 4776/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: AGEU FELIX DA COSTA  
PACIENTE: AGEU FELIX DA COSTA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de DIVÓRCIO, registrado sob o nº 1.454/02, tendo como requerente MARIA DE NAZARÉ BRITO DA SILVA e requerido EUZÉBIO CORREIA DA SILVA, por meio deste CITAR o requerido Sr. EUZÉBIO CORREIA DA SILVA, estado civil casado, aposentado, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de (15) quinze dias, bem como que, não havendo contestação, serão reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art 285 e 319), tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Autos nº 1.454/02. Defiro o pedido. Expeça-se Edital com prazo de 30 dias. Goiatins, 09/07/07. Dr. Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de 2007. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 300/90, Ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, onde figura como requerente VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e requerido

ANTÔNIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA. Que pelo presente, INTIMA-SE, a requerente – VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.476.530/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito supramencionado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC. Tudo conforme decisão de fl. 24, com o final assim transcrito: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, determino a intimação da autora, via postal, para o prazo de 48h, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC, observando o endereço constante na procuração e proceda-se também a intimação por edital com prazo de trinta dias, publicando-se no diário da Justiça, constando no ofício tratar-se de diligência do juízo". Miranorte/TO, 17 de maio de 2004. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias mês de julho, do ano de dois mil e sete (20/7/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 297/90, Ação de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, onde figura como requerente RESENDE E SANTOS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA e requerido ANTÔNIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA. Que pelo presente, INTIMA-SE, a requerente – VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.744.515/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito supramencionado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC. Tudo conforme decisão de fl. 29, com o final assim transcrito: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, determino a intimação da autora, via postal, para o prazo de 48h, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC, observando o endereço constante na procuração e proceda-se também a intimação por edital com prazo de trinta dias, publicando-se no diário da Justiça, constando no ofício tratar-se de diligência do juízo". Miranorte/TO, 17 de maio de 2004. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias mês de julho, do ano de dois mil e sete (20/7/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### AUTOS Nº 675/03

Ação: ANULAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO JOSE ARAUJO

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Requerido: SIMTROMET- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES

RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MAQUINAS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: " Face à comunicação da perda do objeto, e não havendo contestação, determino a extinção do processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Palmas, 26/06/2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2004.2020-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSE ERINALDO DA SILVA

Advogado: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ, JULIO CESAR BONFIM

INTIMAÇÃO: "Designo a data 23/10/2007, as 14 horas para a realização da audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos...Reservo-me a faculdade de julgar a lide antecipadamente, caso entenda necessário. Palmas, 28 de junho de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2004.8925-0 E 2005.2153-0 (IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ROSANA MARIA PRADO AMORIM PANHUSSATTI

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogado: LEISLIE F. HAENISCH

INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Fica extinta, via de consequência, a impugnação à assistência judiciária, apensa aos presentes autos. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 29 de junho de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

#### AUTOS Nº 2005.6761-1 E 2005.1.6867-1

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: BERNARDO ANHEZINI DE SOUZA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: LUIZ FELIPE ACHE D' ESCRAGNOLLE TAUNAY

Advogado: MURILO GOMES MATTOS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 09/10/2007, às 17:30 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso,

em melhor exame, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2005.1.1005-3 (APENSO AUTOS Nº 2005.1.5151-5, 205.1.5152-3)

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILMAR ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado: GIL PINHEIRO

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. O preparo foi recolhido pelo requerente. RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, 13 de julho de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2005.1.1890-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIO FLAVIO CALDAS

Advogado: IRINEU DERLI LAGARO

Requerido: LINDOLFO NATAL BUENO

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVLHO

INTIMAÇÃO: "Aberta a audiência, a esposa do Sr. Lindolfo Natal Bueno compareceu para dizer que o seu esposo foi operado no dia de hoje, e que não avisou antecipadamente em razão de o requerido ter sido atendido com urgência. O requerido deverá juntar no prazo máximo de 05 dias certidão ou atestado comprobatório da sua situação no dia de hoje. Redesigno a audiência de instrução para o dia 27 de novembro de 2007, as 14 horas. A parte autora deverá trazer sua testemunhas. Testemunhas do requerido e do requerente caso desejem produzir tal prova deve juntar aos autos o rol no prazo Maximo de 20 dias, caso já não se encontrem.

#### AUTOS Nº 2005.1.5369-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU

Advogado: JOSE CARLOS SCHMITZ

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passarei a apreciação dos recursos interpostos por ambas as partes. Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo, razão porque o recebo no seu duplo efeito. A autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita, razão da não obrigatoriedade de pagamento das custas recursais. Pelo requerido: Apesar de próprio, o recurso apresentado pelo autor encontra-se flagrantemente intempestivo. A intimação da sentença se deu através do DJ do dia 09/04/2007 e portanto o prazo para a interposição de eventual recurso de apelação venceria no dia 24/04/2007. Todavia, a apelação fora apresentada no dia 07/05/2007, em flagrante intempestividade. E mais, o comprovante de pagamento das custas foi apresentado no dia 17/05/2007, em desconformidade com a leitura do art. 511 do CPC. Face ao exposto, recebo o recurso apresentado pela autora por próprio e tempestivo. Quanto ao recurso apresentado pelo requerido, deixo de receber por intempestivo e deserto. Remetam-se os autos ao Colendo Tribunal de Justiça, posto que já foram apresentadas as contra-razões do recurso apresentado pela autora (fls. 90/93). Palmas, 23 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

#### AUTOS Nº 2006.1.2614-4

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO CELSO FERREIRA FONSECA

Advogado: VICTOR HUGO S.S.ALMEIDA

Requerido: LELIO DIAS DE SOUSA

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

INTIMAÇÃO: "Face à informação de que o imóvel, objeto da presente ação encontra-se desocupado e sendo o autor proprietário do mesmo, razão não há para que seja indeferido o seu pedido de imissão na posse, ficando deferido, portanto, tal pedido. Designo, desde já, audiência para tentativa de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/09/2007, às 16:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, em melhor exame, julgar antecipadamente a lide, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 19 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2006.1.2582-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: TEREZA PEREIRA DA SILVA CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " ...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas conforme comprova o documento de fls. 16. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual. Fica extinta o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades, legais arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 02 de julho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

#### AUTOS Nº 2006.1.8713-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/10/2007, às 14:30 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, em melhor exame, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 21 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2006.4.4102-3

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO

Advogado: OSVALDO DIAS CARVALHO  
 Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO  
 Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 09/10/2007, às 17:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, em melhor exame, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.6.4091-3**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: IRONES DIAS SOARES  
 Advogado: REYNALDO BORGES LEAL  
 Requerido: JANETE O. BRITO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, posto que não se efetivou a relação processual. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da autora. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 29 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.6.7336-6**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ITELVINA SOARES MENDES  
 Advogado: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA  
 Requerido: OFT VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 29 de junho de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.1.1567-5 ( APENSOS AUTOS Nº 2006.6.9709-5)**

Ação: EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR  
 Requerente: OTTON NUNES PINHEIRO  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
 Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA  
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 INTIMAÇÃO: "... As partes de comum acordo resolveram por fim as suas pendências judiciais firmando o pacto de fls. 72 e 90, na Ação de Execução e Embargos, respectivamente, postulando sua homologação e a extinção do feito. As partes são maiores e capazes, estão bem representadas e, tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil... Palmas, 16 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.8.1459-8**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: JOSE LEOPOLDO DA SILVA  
 Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 Requerido: CELTINS  
 Advogado: SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "...Por medida de economia processual, desde já determino a realização de audiência de conciliação p/ o dia 14/11/2007 às 14:00 horas. Citem-se/intimem-se. Palmas, 26/06/2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.0813-4**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA  
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 Requerido: ELDIR QUEIROZ LYRA – ÓTICA TOM  
 Advogado: VEZIO AZEVEDO CUNHA  
 INTIMAÇÃO: " Face ao pagamento. Fica extinto o processo com análise de mérito. Defiro o desentranhamento desde que substituídos por cópias. Palmas, 06/07/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.9.4553-6**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH  
 Advogado: FREDY ALEXEY SANTOS  
 Requerido: EMBRATEL  
 Advogado: GEDEON B. PITALUGA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, tendo em vista a expressa concordância da empresa requerida, às fls. 75. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 14 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.3601-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: FABRICIO GOMES  
 Requerido: ROMULO SOARES DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " ...Posto isso, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas conforme comprova às fls. 20/21. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 21 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.1.2387-9**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: CLAUDIA BATISTA  
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO: "Claudia Batista, qualificada na inicial, solicitou o levantamento do valor aproximado de R\$ 23.000,00, apontando que se refere a saldo bancário depositado na conta do ex-esposo, falecido, Sr. Paulo Costa. O Ministério Público opinou pela denegação do pedido em razão de exceder o valor de 500 ORTN's. Assiste razão ao Ministério Público tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 85.845/81. A autora poderá reivindicar o seu direito por meio de ação própria apresentada nas Varas de família. Declaro extinto o processo com resolução de mérito. PRI. Palmas, 06 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.2.5729-8**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: FRANCO E ALMEIDA LTDA  
 Advogado: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA  
 Requerido: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: " Face à ausencia das partes, determino a redesignação da audiência de conciliação para o dia 17/10/2007 às 17:00 horas."

**AUTOS Nº 2007.2.6730-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: ROBERTH PERES LIMA  
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Requerido: BANCO RURAL S/A  
 Advogado: DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO FRANÇA  
 INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 21 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.3.3448-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: CARLOS ROBERTO ROCHA SEVERIANO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, posto que tacitamente aceita pelo requerido ao assinar o termo de devolução amigável do veículo (fls. 40). Posto isso, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 15 de junho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.3.8679-9**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: AGNELO ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA  
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA  
 INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 06 de julho de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.4.4104-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 Advogado: JOSEO PARENTE AGUIAR  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão de já ter sido designada audiência para esta data, redesigno a audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, as 14 horas. Palmas, 05/06/2007. as. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM Nº 019/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5054/02**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
 SENTENÇA: "Ex positis, extingo o processo com resolução do mérito e julgo procedente o pedido inicial, declarando a nulidade da duplicata de número 5260077810, emitida pela empresa Rodoviário Tocantins Transporte de Cargas Limitada e o cancelamento do protesto tirado contra a autora, registrado sob o número 193-2ª via, com relação ao título ora anulado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, em obediência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código de Processo Civil – e índice de correção monetária do IPC. Comunique-se ao Cartório de Registro de Protestos competente o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 13 de junho de 2007. (ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 5770/03**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA



REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: NEDIR ROVERSE

SENTENÇA: "Ex positis, com espeque nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Não verificada sucumbência dispensável à condenação em honorários. Custas ex vis legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 5896/03**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LUIZ EDMUNDO VIEIRA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...e de acordo com a norma do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem análise do mérito. Condeno a parte requerente, nos termos do artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 5978/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, eis que tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para apresentar, em querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Estadual para emitir seu parecer. Cumpridas todas as formalidades legais, rementam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, em 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1022-6/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO E MARIA AUREA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK

SENTENÇA: "Ex positis, com espeque nos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Não verificada sucumbência, dispensável a condenação em honorários. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8368-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo com resolução do mérito e julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Casso os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista que autora demonstrou possuir condição financeira razoável, pois é proprietária de bem móvel, tem emprego público, podendo, dessa forma, arcar com os custos do processo sem comprometer suas subsistência e de sua família. Sendo assim, condeno-a ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios da parte ex adversa, que roa fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código de Processo Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0418-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ex positis, extingo o presente processo com resolução do mérito e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo referida condenação ficar suspensa a teor do artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.6868-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GENY BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA E ZENAIDE RIBEIRO MAGALHÃES  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ex positis, extingo o presente feito com análise de mérito e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial. Determino o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, correspondente ao valor de

6% e 9%, respectivamente, sobre o subsídio atual das requerentes, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Lei n.º 1.604/1995) em valores nominalmente apurados, acrescidos ao subsídio, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins. O pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral. Sobre o pagamento dos adicionais incidem correção monetária e juros retroativos à data de sua supressão. Julgo improcedente o pedido de pagamento do acréscimo de 1% (um) por cento a cada ano de serviço efetivo prestado sobre a remuneração atual, tendo em vista a revogação da Lei Estadual n.º 374/92. Julgo prejudicado, por perda do objeto, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "supressão das vantagens pessoais representadas pelos anuênios", uma vez que as legislações vigentes à época que motivaram a supressão dos adicionais, objeto desta ação, se encontram revogadas pela lei n.º 1.604/2005, que instituiu o atual Plano de Cargos e Salários – PCCS. Julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "subsídio" da lei n.º 1.050/99, por se tratar de locução prevista no artigo 37, X e XI e 39, § 8º da Constituição Federal, que autoriza os estados Membros a instituírem a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira, na forma de subsídio (Emenda Constitucional n.º 19/98). Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. Sem custas processuais por tratar-se de pessoa jurídica de direito público interno. Remeto os presentes autos ao Setor de Contadoria deste foro para apuração dos valores devidos. Oficie-se à douta Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, para ciência e cumprimento desta decisão, encaminhando cópia da mesma em anexo. Determino, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário, observada a ressalva do artigo 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8908-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ex positis, extingo o processo com resolução do mérito e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo tal condenação permanecer suspensa nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.6515-5/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
REQUERENTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Ex positis, com espeque no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito. condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código de Processo Civil – e índice de correção monetária do IPC. Remeta-se a execução fiscal em apenso ao Douto juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7214-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: EDILÉIA MARIA DE MESQUITA  
ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 41/142, manifeste-se a parte requerente. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0631-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: INFOSAÚDE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - TO  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "...resta extinguir o processo sem julgamento do mérito por não existir mais interesse processual (artigos 3º e 267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas eventualmente em aberto, pela parte impetrante. Devolvam-se os documentos, se solicitados. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS E OSVALDO APARECIDO SILVA

DESPACHO: "À parte autora para atualizar o endereço dos requeridos. Providencie a parte autora as diligências que lhe são afetas para o efetivo cumprimento do mandado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2572-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: WANDERSON DE CASTRO SOARES

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.1210-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE M. VIANA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Intime-se o procurador da exequente para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.6686-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: MARIELLE NOGUEIRA ALVES TELES  
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 IMPETRADO: SECRETARIO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: "...Ex positis, em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada através da presente ação mandamental, o que, por via de consequência, opera, de pleno direito, a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à parte impetrada. Custas ex vi legis. Incabível condenação ao pagamento de honorários Advocaticios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 - Superior Tribunal de Justiça. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4886-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MARIA HELENA ALVES FLEURY  
 DESPACHO: "Posto isto, indefiro a antecipação da tutela e determino a citação da parte requerida, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5418-7/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 SENTENÇA: "... Ex positis, com espeque na lei de número 6.015, de 1 de dezembro de 1973, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, devendo o senhor oficial proceder à retificação do assento de nascimento da requerente Maria Divina ferreira da Silva, a grafar de maneira correta o nome de sua genitora: Rita da Guia Ferreira da Silva. Consigne no referido mandado que a retificação deverá ser efetivada independente do pagamento de custas ou emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5556-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A  
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Cite-se o requerido, nas formas e com as advertências legais e devidas, para contestar a presente ação. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após manifestação da parte contrária. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4894-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ADILIAIRO JOSÉ DE MORAES  
 DESPACHO: "... Posto isto, indefiro a antecipação de tutela e determino a citação da parte requerida, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Mas o mandado de citação somente será expedido após a parte autora juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão do cartório de registro de imóveis local a provar ser a proprietária do bem imóvel, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4898-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING  
 DESPACHO: "... Posto isto, indefiro a antecipação de tutela e determinado a citação da parte requerida, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Mas o mandado de citação somente será expedido após a parte autora juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão do cartório de registro de imóveis local a provar ser a proprietária do bem imóvel, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8957-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO: RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "... A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0805-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "... A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, em razão de não ter restado demonstrado, por ora, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, "mutatis mutandis", esbarra nas restrições preconizadas na Lei n.º 8.437/92, que, ao disciplinar sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, dentre outros limites, preceitua que "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação" - art. 1º, § 3º. Em vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido e antecipação de tutela. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.9923-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO  
 ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "... Considerando que o requerente não cumpriu com as diligências devidas, já que não emendou, no prazo legal, a inicial para adequar o pólo passivo e o valor da causa, conforme requerido em decisão de fls. 21/26, e, tendo como parâmetro o que preconiza o artigo 267, I, cumulado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. sem condenação em honorários por não ter sido citada a parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.8495-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADO MEIO E MEIO)  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 IMPETRADO: DIRETOR DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: "... Dito isso, entendo que, de acordo com os documentos acostados e com as explanações proferidas pela impetrante, a mesma demonstrou a presença do fumus boni iuris. Quanto ao periculum in mora, é plausível o entendimento de que a demora até o provimento final do feito poderá prejudicar as atividades sociais, podendo causar danos de difícil reparação. Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar a suspensão das sanções administrativas impostas pelo PROCON à empresa ora impetrante. Expeça-se, de imediato, o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada para dar fiel cumprimento à presente decisão. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Câmara Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 617/05, requerido por Maria de Santana Pereira Correia, com referencia a Joana Alves Correia de Abreu, brasileira, solteira, filha de Jonas Correia Dourado e Maria de Santana Pereira Correia e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição da requerida Joana Alves Correia de Abreu, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora a Srª. Maria de Santana Pereira Correia, brasileira, viúva, pensionista, portador do CPF nº 363.642.401-78 e RG nº 1.397.368 SSP/GO, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2007, no Cartório Cível.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, Autos nº 067/05, Juizado Especial, tendo como requerente Keillyzangela Stherly Silva, em desfávor de Supermercado Paranã. MANDOU CITAR: Supermercado Paranã, na pessoa de Antonio E. da Silva, brasileira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação, bem como INTIMAR para tomar ciência da respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do CPC. Bem como determino o desentranhamento dos documentos como requerido. Observando que os mesmos devem ser substituídos por cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Pls, 22/02/2007. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local.